



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**IGOR LÊNIN FARIA DE SOUZA**

**“O ALIENISTA”: UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE A LITERATURA CLÁSSICA  
E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

**LAVRAS-MG  
2021**

**IGOR LÊNIN FARIA DE SOUZA**

**“O ALIENISTA”: UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE A LITERATURA CLÁSSICA  
E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como  
parte das exigências do curso de  
Bacharelado em Direito.

**ORIENTADORA**

**Profa. Me. Mariane Silva Paródia**

**LAVRAS-MG  
2021**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico  
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

S729a Souza, Igor Lênin Faria de.  
“O alienista: uma interlocução entre a literatura clássica e o sistema penal brasileiro: orientação de Mariane Silva Paródia. -- Lavras: Unilavras, 2021. 43 f.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

1. Alienismo. 2. Penal. 3. Populismo. 4. Violência. I. Paródia, Mariane Silva (Orient.). II. Título.

**IGOR LÊNIN FARIA DE SOUZA**

**“O ALIENISTA”: UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE A LITERATURA CLÁSSICA  
E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como  
parte das exigências do curso de  
Bacharelado em Direito.

**APROVADO EM: 18/05/2021**

**ORIENTADORA**

**Profa. Me. Mariane Silva Paródia**

**PRESIDENTE DA BANCA**

**Prof. Pós-Dr. Denílson Victor Machado Teixeira**

**LAVRAS-MG  
2021**

## AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível graças à colaboração direta e indireta de diversas pessoas. Gostaria de manifestar minha gratidão, em especial, ao corpo docente do UNILAVRAS e a minha orientadora, professora mestre Mariane Silva Paródia. Não poderia deixar de agradecer meu grande amigo e professor Dr. Paulo Henrique Borges da Rocha, Doutor e pesquisador jurídico de Divinópolis/MG e a minha querida tia Mônica Alves Rocha de Carvalho, profissional de Psicologia atuante em Montes Claros/MG, pelas obras e referências indicadas, que viabilizaram a produção desta pesquisa.

Agradeço à minha família, que quase não tenho palavras para descrever sua importância em minha vida. Mãe, Avó Vicentina e tia Dionéia, eu nunca teria conseguido sem o apoio de vocês. Obrigado por tudo, de coração.

Por último quero lembrar aqueles que fizeram parte indiretamente da minha caminhada. Minha noiva, Jéssica Rocha, meus sogros, Wilson e Roseli, e meus amigos, que sempre me incentivaram a correr atrás dos meus sonhos, e me tornar o que sou hoje.

Aos amigos Igor Oliveira, Mariany Mata, Thaciane Bueno e Jhany Brendha Hanner, meu muito obrigado! Não sei como seria minha graduação sem a ajuda e parceria de vocês.

Quem não mencionei, mas fez parte do meu percurso, seja de que forma for, que saiba que meu coração será sempre grato.

Cada barreira imposta em nossa jornada é apenas o término de um processo e o início de uma nova etapa. A vitória é uma questão de tempo.

Sigamos na luta por um mundo mais justo e fraterno.

*“Nada tenho que ver com a ciência; mas, se tantos homens em quem supomos juízo são reclusos por dementes, quem nos afirma que o alienado não é o alienista?”*

Machado de Assis

**LISTA DE SIGLAS**

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DFID	Departamento Britânico para o desenvolvimento internacional e redução da pobreza
IPEA	Instituto de pesquisa econômica aplicada
ONG	Organização não governamental
OPAS	Organização pan-americana de saúde
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

**SUMÁRIO**

<b>RESUMO</b> .....	9
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	12
2.1 O PENSAMENTO DECOLONIAL .....	12
<b>3 A VIOLÊNCIA PENAL</b> .....	13
3.1 VIOLÊNCIA MODERNA E O CONCEITO DE VIOLÊNCIA .....	13
<b>4 RACISMO ESTRUTURAL</b> .....	18
4.1 NECROPOLÍTICA .....	24
4.2 POPULISMO PENAL MUDIÁTICO.....	27
<b>5 O ALIENISTA</b> .....	33
5.1 O DEBATE A PARTIR DO ALIENISTA .....	35
5.1.1 “O Alienista” e a alienação.....	35
<b>6 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	37
<b>7 CONCLUSÃO</b> .....	40
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	42

## RESUMO

**Introdução:** Apresenta um paralelo interpretativo da obra de Machado de Assis, “O alienista”, de 1882, com a realidade do sistema penal brasileiro.

**Objetivos:** analisar a estrutura socioeconômica brasileira, relacionando o enredo da obra “O alienista”, a realidade do nosso país, conceituando “violência”, a fim de compreender como ela nasce e como deve ser combatida; Entender “Alienação” e como ela se apresenta na atualidade. **Metodologia:** Análise de textos e obras jurídicas e psicossociais, de autores reconhecidos, a fim de se relacionar com os ensinamentos da obra de Machado de Assis. **Resultados e conclusões:** Evidenciou que o Sistema Penal brasileiro não funciona como deveria, pois foi criado com a finalidade divergente da que exerce hoje, funcionando como aparelho ideológico e repressivo do Estado moderno. O trabalho deixa demonstrado que o sistema penal brasileiro se baseia em uma estrutura histórica de repressão de pessoas diferentes, diferentes daqueles que decidem, do alto escalão da administração pública, visando encarcerar aqueles que não se submetem as normas impostas.

**Palavras-chaves:** Alienista; Ressocialização; Encarceramento; Justiça; Populismo; Racismo.

## 1 INTRODUÇÃO

As obras clássicas da literatura, possuem algumas características intrínsecas muito interessantes para o âmbito e o estudo jurídico, talvez por serem atemporais, isto é, independente de quanto tempo tenha passado desde de sua escrita, sempre haverá uma conversa entre o enredo literário e a nossa sociedade atual.

Na literatura clássica brasileira, Machado de Assis é uma referência. O escritor foi o principal nome do Romantismo e do Realismo nacional, e deixou uma contribuição imensurável para praticamente todos os gêneros literários. Sempre atemporal, Machado deixou em suas obras, ensinamentos e menções ao ambiente jurídico que por muitas vezes passam despercebidos por seus leitores:

“— A Casa Verde é um cárcere privado, disse um médico em clínica. Nunca uma opinião pegou e grassou tão rapidamente. Cárcere privado: eis o que se repetia de norte a sul e de leste a oeste de Itaguaí, — há medo, é verdade, porque durante a semana que se seguiu à captura do pobre Mateus, vinte e tantas pessoas, — duas ou três de consideração, — foram recolhidas à Casa Verde.” (ASSIS, 1882, p. 10)

O Alienista é uma das obras mais importantes de Machado de Assis, e foi publicado em 1882. Dividida em 13 capítulos com títulos, ela já está inserida no movimento do Realismo no Brasil e traz a história de Simão Bacamarte, médico que, após conquistar respeito em sua carreira na Europa e no Brasil, retorna à sua terra-natal, Itaguaí, Rio de Janeiro, para se dedicar ainda mais a sua profissão.

Utilizando da análise desta importante obra da literatura brasileira, este trabalho visa realizar um paralelo entre as características da obra, e a realidade brasileira, buscando compreender como se formam movimentos violentos, principalmente em relação a jovens infratores, fazendo críticas ao atual sistema penal implantando em nosso país, que deveria utilizar da privação da liberdade como exceção, o que não o faz, e o utiliza como método de punição daqueles considerados criminosos.

De acordo com os dados do Atlas da Violência de (2018), formulado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): No ano de 2016 foram registrados mais de 62 mil homicídios no país, equivalente a 30,3 homicídios para cada 100 mil habitantes.

Ainda de acordo com este levantamento, o perfil da vítima de homicídio é, majoritariamente, jovem (53%), homem (92%) e negro (74,3%). Esta parcela marginalizada da população é basicamente a mais pobre e com menores índices de escolaridade e pode ser considerada um reflexo da insuficiente mobilidade social do país.

Para Borges (2018, p. 16), “o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquia racial.”

Ao atender estas condições, o indivíduo é exposto a um cotidiano de violência das periferias e tem, usualmente, poucas oportunidades de ascensão social, tendo como praticamente única alternativa, a vida no crime.

A questão que a pesquisa busca responder é a seguinte: Utilizando dos ensinamentos de Simão Bacamarte, personagem de Machado de Assis, o Sistema penal brasileiro busca a ressocialização e a justiça, ou a proteção de interesses da elite, a fim de garantir a centralização do poder?

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 O Pensamento decolonial

O pensamento Decolonial busca problematizar as características da Modernidade, como as práticas diárias que reproduzem a busca pela hegemonia e a padronização, objetivando a emancipação de todos os tipos de opressão e dominação, ao relacionar cultura, política e economia. Grosfoguel aponta que “é preciso descolonizar não apenas os estudos subalternos como também os pós-coloniais” (ROSEVICS, 2017, p.189).

O vocábulo “Decolonial” é utilizado no lugar de “Descolonial” em virtude da indicação de Walter Mignolo “para diferenciar os propósitos do Grupo Modernidade/Colonialidade e da luta por descolonização do pós-Guerra Fria, bem como dos estudos pós-coloniais asiáticos” (ROSEVICS, 2017, p. 191).

Deste modo, Thais Luzia Colaço (2012), diz que o pensamento Decolonial reflete sobre a colonização como um grande evento prolongado e de muitas rupturas e não como uma etapa histórica já superada. Deste modo quer salientar que a intenção não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial.

Se torna mister salientar que, a pensamento Decolonial nos implica a reflexão não somente das consequências do direito penal para negros, mulheres, LGBTQI+ e para a classe trabalhadora, mas, também, em como o direito penal perpetua privilégios e vantagens historicamente usufruídos por homens, brancos, heterossexuais e proprietários (PIRES, 2017).

A intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua.

### 3 A VIOLÊNCIA PENAL

#### 3.1 Violência moderna e o conceito de violência

Primordialmente, é essencial a quebra do paradigma de que a violência se baseia somente em agressões físicas, isto é, a violência moderna se encontra intrínseca na arte, na cultura, na linguagem, nos costumes, e em infinitas outras atitudes e ações, tanto do Estado, quanto da própria sociedade.

Conceituar um ato violento é um desafio. Para Zizek (2014), a violência subjetiva é somente a parte mais visível de um conjunto que inclui também dois tipos objetivos de violência. Em primeiro lugar, há uma violência “simbólica” encarnada na linguagem e em suas formas, que não se apresentam somente nos casos mais explícitos. Em segundo lugar, há aquilo que o autor chama de violência “sistêmica”, que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular de nosso sistema econômico e político.

Para Rocha (2020), as violências subjetiva e objetiva não podem ser percebidas partindo do mesmo ponto de vista. A violência subjetiva é percebida como uma perturbação do estado ‘normal’ e pacífico. Já a violência objetiva é inerente a esse estado ‘normal’ e pacífico, ela é uma violência ‘invisível’, pois é ela quem sustenta a normalidade que seria o momento sem violência e contra o qual percebemos algo como subjetivamente violento.

Portanto, a violência subjetiva representa a quebra de uma situação de (aparente) não violência por um ato violento. A normalidade seria a não violência, a paz e o respeito às normas que é interrompida por um ato de vontade violento. Por outro lado, a violência objetiva é permanente e pode ser identificadas pelas estruturas sociais e econômicas, isso é, as permanentes relações que se reproduzem em uma sociedade hierarquizada.

Nesta esteira, Rocha (2020) nos traz que a violência objetiva é subdividida em duas formas de violência: sistêmica (estrutural) e simbólica. A violência sistêmica ou estrutural ocorre a partir das estruturas sociais e econômicas existentes na sociedade. Ela se nutre das permanentes relações que se reproduzem em uma sociedade hierarquizada, excludente, desigual, opressiva e repressiva. Um exemplo desse tipo de violência é a diferença de prestação de serviço público em regiões com maior e menor renda per capita. Nas regiões onde as pessoas possuem mais dinheiro, são mais brancas, com

mais posses, os serviços públicos são de melhor qualidade se comparados às regiões onde as pessoas possuem menos dinheiro, são em maioria negras, sem posses.

Já a violência simbólica se reproduz na linguagem, na gramática, na arquitetura, no urbanismo, na arte, na moda, ou seja, em qualquer forma de representação. Um exemplo dessa violência é a gramática, que sempre tende a masculinizar as coisas. Logo, se existir em uma sala 30 mulheres diz-se 'Elas estão lá', mas se tiver um homem, ou seja, 30 mulheres e 1 homem, se diz 'Eles estão lá'. Da mesma forma ao se verificar uma mulher passeando com um cachorro será 'Eles estão passeando', o que demonstra a constante violência simbólica sofrida pelas mulheres.

Magalhães (2018), neste sentido afirma que de nada adianta implementar políticas públicas que combatam a violência subjetiva sem que se acabe com as violências objetivas, pois de nada adianta combater a violência mais aparente sem se combater as causas reais dessa violência. Sem que haja uma mudança nas estruturas socioeconômicas opressivas e desiguais ou em todo o universo de significação e representação que reproduzem a desigualdade, opressão e exclusão do 'outro' diferente, subalternizado, inferiorizado, não há que se falar em combate à violência, pois sem esse enfrentamento o 'combate' à violência seria estéril.

De acordo com Rocha (2020), a complexidade da violência cria a necessidade de um estudo aprofundado e muita reflexão, além de certo grau de distanciamento. Mas nem sempre isso ocorre. Quando são analisados os discursos humanitários a respeito da violência, verifica-se a utilização de abstrações e figurações (pseudo)concretas para se referir às violências existentes. Esse discurso gera um sentimento de urgência, como se não houvesse tempo para pensar, pois deve-se agir de imediato. Essa urgência impossibilita que haja uma análise sobre o que gera a violência impedindo seu fim. Por outro lado, ela cria um sentimento de 'dever cumprido' nas pessoas que se propõem a agir de imediato. Esse discurso gera a possibilidade de que se lucre, ainda mais, com a violência. Por exemplo, quando a Starbucks coloca em suas lojas um informativo de que 50% de seu lucro é revertido para a saúde de crianças na Guatemala, país de onde vem o café da rede, a empresa vende a

seus clientes um sentimento de que estão fazendo algo bom para a sociedade, mas na verdade eles estão aumentando os lucros da empresa.

Vejamos: se a empresa lucra com a violência existente na Guatemala, não há por que ela ajudar realmente a cessá-la; ao contrário, criará somente uma aparência de que faz tudo o que pode pela causa, logicamente agindo de forma paliativa uma vez que não deseja findar com o problema, mas sim lucrar com ele. Isso ao mesmo tempo em que vende para seus clientes o sentimento de que ao consumir seus cafés estão fazendo do mundo um 'lugar melhor'.

Há um caráter antiteórico nesse sentimento de urgência. Pois, por ser tão urgente que devemos agir agora, não há a possibilidade de estudar para verificar a real violência existente, trabalhando somente no combate estéril da violência subjetiva, invisibilizando as demais formas de violência. Os detentores do capital na era pós-industrial não negam, nem ignoram a realidade exterior; ao contrário, capitaliza com ela. Existem ainda outros exemplos de empresas que lucram com a violência. A Unicef estima que existam aproximadamente 40 mil crianças trabalhando em minas de cobalto no sul da República Democrática do Congo, que produz 60% da oferta mundial do minério. Apple, Google, Tesla e Microsoft estão entre os nomes citados em uma ação judicial movida nos Estados Unidos que acusa as empresas de "ter conhecimento" de que o cobalto usado em seus produtos pode estar relacionado à exploração do trabalho infantil.

A urgência impossibilita a identificação e o combate à violência sistêmica. Essa violência é invisibilizada, mas a invisibilização da violência sistêmica pode gerar uma reação que, por vezes, é uma violência subjetiva. Quando essa violência subjetiva parte das pessoas violentadas (pela violência sistêmica), o resto da população não compreende o que está ocorrendo. Ao não compreender o que realmente está ocorrendo, e com o auxílio dos detentores do poder (que traduzem o ocorrido para o senso comum), a população inverte o cerne da violência, tratando aqueles historicamente violentados como sendo os únicos violentos nessa relação. Essas explosões violentas parecem surgir do nada, mas na realidade são somente reações às violências existentes na sociedade. (ROCHA, 2020, p. 43)

Zizek (2018) nos traz um exemplo dessa explosão violenta em sua obra, que foram as desordens nos subúrbios de Paris em 2005. Elas foram vistas com

estranheza, repúdio e foram compreendidas como barbáries. Na lógica do poder, tudo estava 'normal', em 'paz' e 'sem violência' até que os 'revoltosos', 'bárbaros', 'vândalos', ou qualquer outro adjetivo desqualificador, acabaram com a paz gerando uma violência inaceitável. Mas não há uma reflexão sobre a violência sistêmica, ou seja, não se reflete sobre os reais motivos de tal reação violenta.

Para Rocha (2020), vemos com isso que a invisibilidade do que gerou a violência subjetiva é seguida por mais violência objetiva. Mas o sistema violento que garante o status quo da modernidade não é mantido somente partindo do discurso. A racionalidade ideológica pode ser contradita com a realidade vivida pelas pessoas. Não se pode negar as mazelas da sociedade, e não se nega boa parte delas. No lugar de se negar tais problemas, eles são utilizados para fortalecer o sistema de violências. Algumas violências são largamente visibilizadas, para que, ao se fazer algo que pretensamente tente resolver o problema, a pessoa adquira um sentimento de dever cumprido. A modernidade cria, com isso, o sentimento de caridade que está enraizado nas questões humanitárias. A caridade impede o 'progresso' da sociedade garantindo o status quo dos detentores do poder. Isso ocorre por trazer uma falsa sensação de dever cumprido. A pessoa que é caridosa com outra pessoa se sente bem, se sente superior à outra, sente que cumpriu seu dever, mas na verdade ela só encobriu a violência, gerando a manutenção da violência que 'pretendeu' resolver. Na realidade, ela não deseja realmente resolver o problema da violência, pois a manutenção desta é benéfica à pessoa caridosa por mostrar a ela que, independente das violências vividas por ela tem alguém em pior situação, além de ser utilizada como uma auto justificação para a vida que ela leva. Muitas religiões trabalham com a questão da caridade também sem o desejo de solucionar o problema, pois se o problema for solucionado as pessoas não procurarão a religião, fazendo com que as instituições religiosas percam seu poder. Instituições humanitárias também trabalham com essa lógica. Um exemplo é o Greenpeace: se os problemas ecológicos acabarem, a ONG terá o mesmo fim. Assim ela trabalha de forma paliativa, ao mesmo tempo em que gera na pessoa que doa para ela a sensação de dever cumprido, podendo provocar na pessoa a seguinte lógica: 'Eu doo R\$40,00 todo mês para o Greenpeace. Já estou fazendo minha parte contra os problemas ambientais; logo, eu posso

continuar consumindo desenfreadamente sem um mínimo de reflexão sobre meu consumo’.

A questão humanitária permite a continuidade dos problemas por inexistir qualquer reflexão sobre o que realmente gera o problema, menos ainda há o enfrentamento dessa causa. Desse modo, as pessoas que pensam estar ajudando na realidade estão piorando o problema, impedindo o progresso da sociedade para uma sociedade menos desigual e mais justa. A caridade e os trabalhos humanitários são utilizados pela modernidade para se auto justificar. Para trazer uma sensação boa de algo ruim.

A modernidade exclui as pessoas, mas ao mesmo tempo cria a sensação de que, mesmo estando ruim, há esperança de que melhore. Na lógica capitalista moderna a desigualdade social é capitalizada em favor dos detentores do poder. Em uma sociedade hierarquizada, criar a sensação de superioridade em uma parcela da sociedade que não é a detentora do real poder se faz necessário, pois ela se sentirá valorizada ao mesmo tempo em que percebe que tem o que perder. Assim, essas pessoas não se rebelam contra o sistema que as oprime; ao contrário, elas o defendem. A cada ‘crise’ econômica aumenta o abismo entre os mais pobres e os mais ricos; logo, a tal ‘crise’ é benéfica aos detentores do poder. Para Rocha (2020), o capitalismo é a própria crise; a modernidade é a própria crise. Para existir um Estados Unidos rico, há a necessidade de que as Américas Central e do Sul sejam pobres; para haver uma Europa rica, há a necessidade de uma África pobre. Quando esse ‘equilíbrio’ é ameaçado, os detentores do poder atuam para que haja o reequilíbrio. Mas para que eles não sejam combatidos pelos violentados, eles trabalham com as questões humanitárias.

“Essa violência é sistêmica, o que dificulta ainda mais sua percepção e seu devido combate.” (ZIZEK, 2014, p. 27). Isto é, não só a questão humanitária é utilizada para garantir esse ‘reequilíbrio’, toda uma gama de violências, principalmente sistêmicas, é utilizada.

Nossa cegueira diante dos resultados da violência sistêmica talvez seja mais perceptível em debates sobre crimes comunistas. A responsabilidade pelos crimes comunistas é de fácil atribuição: estamos perante um mal sujeito, perante agentes que procederam mal. Podemos até identificar as origens ideológicas dos crimes – a ideologia

totalitária, o Manifesto Comunista, Rousseau e até mesmo Platão. Mas quando chamamos a atenção para as milhões de pessoas que morreram devido à globalização capitalista – da tragédia do México no século XVI ao holocausto do Congo belga há cerca de cem anos – a responsabilidade tende a ser em larga medida negada. Tudo parece ter acontecido como resultado de um processo “objetivo”, que ninguém planejou nem executou e para o qual não houve um “Manifesto Capitalista”. (ZIZEK, 2014, p.27)

Como bem observa Rocha (2020), as violências cometidas pelo detentor do poder (detentor do capital) são naturalizadas e aconteceram porque essas coisas acontecem. Porém, aqueles que se insurgem contra o poder dominante vigente são apontados como responsáveis por todo o tipo de violência, até mesmo as que são fruto do poder dominante.

As violências objetivas trabalham na lógica ‘Nós x Eles’ como forma de se justificar e justificar as violências subjetivas cometidas pelo poder hegemônico. Com isso, ‘Eles’ não são iguais a ‘nós’. ‘Eles’ não são civilizados, são bárbaros, não têm alma, são animalizados, coisificados, diferentes de ‘Nós’, que somos tudo o que há de melhor no mundo. Isso justifica qualquer tipo de violência, pois se deve extinguir ‘Eles’, uma vez que são o que há de pior na sociedade.

Para compreender a lógica ‘Nós x Eles’ na nossa sociedade brasileira, se torna crucial analisar o assunto a partir do seu alicerce. Devemos realizar um flashback histórico, partindo de 1500, passando pelo período escravocrata, para chegarmos ao que conhecemos hoje por sociedade. Afinal, quem foram os primeiros “eles” do nosso país?

#### **4 Racismo Estrutural**

A fim de se compreender a etimologia do termo tema deste capítulo, se torna mister um breve conhecimento histórico do que podemos chamar por “raça”, o que vem causando grande controvérsia desde os primórdios.

O mais seguro é que o termo “raça” sempre esteve de alguma forma ligado ao ato de estabelecer classificações, no primeiro momento, de plantas e animais, e posteriormente, de seres humanos. O que conhecemos hoje, por

“raça”, como referência a categorização de seres humanos, vem a nascer em meados do século XVI, fruto da modernidade.

De acordo com Bethencourt (2017), raça não é um termo fixo, estático, isto é, seu sentido se encontra atrelado a diversas circunstâncias históricas, que pode ser conflitos, poder e decisão, o que faz com que o termo raça, seja inevitavelmente relacional e histórico.

A expansão econômica mercantilista, e a descoberta do novo mundo, nos meados do século XVI, são momentos históricos que marcam o naturalidade do que compreendemos por raça atualmente, pois foi a partir destes momentos que passamos a classificar seres humanos a partir da ideia de raça.

Se antes destes momentos o ser humano era classificado pelo pertencimento a uma ou outra comunidade política ou religiosa, a expansão mercantilista burguesa e a expansão renascentista foi marco para que o homem branco e europeu se tornasse o homem universal, e todos os outros seres humanos não “homens”, “brancos” ou “europeus”, passam, neste momento histórico, a serem considerados seres menos evoluídos.

O iluminismo torna-se o fundamento filosófico das grandes revoluções liberais que, a pretexto de instituir a liberdade e livrar o mundo das trevas e preconceitos da religião, irá travar guerras contra as instituições absolutistas e o poder tradicional da nobreza. As revoluções inglesas, a americana e a francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo, de uma longa e brutal transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da civilização. Essa mesma civilização que, no século seguinte, seria levada para outros lugares do mundo, para os primitivos, para aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de direito e do mercado. E foi esse movimento de levar a civilização para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou de colonialismo. (ALMEIDA, 2018, p. 21)

Mbembe (2018) afirma que o colonialismo foi um projeto de universalização, cuja finalidade era "inscrever os colonizados no espaço da

modernidade". Porém, a "vulgaridade, a brutalidade tão habitualmente desenvolva e sua má-fé fizeram do colonialismo um exemplo perfeito de antiliberalismo". Mas será ainda no século XVIII, mais precisamente a partir do ano de 1791, que o projeto de civilização iluminista baseada na liberdade e igualdade universais encontraria a sua grande encruzilhada: a Revolução Haitiana.

Com a Revolução Haitiana tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos. Isso explica porque a civilização não pode ser por todos partilhada. Os mesmos franceses que aplaudiram a Revolução Francesa, viram a Revolução Haitiana com desconfiança e medo, e impuseram toda a sorte de empecilhos para a ilha caribenha, que até os dias de hoje paga o preço pela liberdade que ousou reivindicar.

Para Dussel (DUSSEL apud LANDER, 2005), é nesse contexto que a raça emerge como um conceito central para que a aparente contradição entre a universalidade da razão e do legado iluminista, o ciclo de morte e destruição do colonialismo e na escravidão possam operar simultaneamente como os fundamentos irremovíveis da sociedade contemporânea. Assim, a classificação de seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a destruição de povos nas Américas, da África, da Ásia e da Oceania.

Sobre os indígenas americanos, a obra do etnólogo holandês, Cornelius de Pauw, é emblemática. Para o escritor holandês do século XVIII (apud LAPLANTINE, 2012), os indígenas americanos "não têm história", são "infelizes, degenerados, "animais irracionais" e cujo temperamento é tão úmido quanto o ar e a terra onde vegetam. Já no século XIX, um juízo parecido com o de Pauw seria feito pelo filósofo Georg Wilhelm Friedrich Hegel acerca dos africanos, que seriam, "sem história", bestiais e envoltos em ferocidade e superstição". De acordo com Pereira (2018), as referências à "bestialidade" e "ferocidade" demonstram como a associação entre seres humanos de determinadas culturas e características físicas com animais ou mesmo insetos é uma tônica muito comum do racismo e, portanto, do processo de desumanização que antecede práticas discriminatórias ou genocídios até os dias de hoje.

A partir de então, se torna possível compreender o que é o racismo propriamente dito, o classificando em três espécies, a partir do entendimento do grande jurista Silvio de Almeida (2018): Racismo Individualista, Racismo Institucional e Racismo estrutural.

A primeira das concepções de racismo é a individualista, que de acordo com o autor é concebido como uma espécie de “patologia”. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados ou ainda, a uma "racionalidade, a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis ou penais. Por isso, a concepção individualista pode não admitir a existência de "racismo", mas somente de "preconceito", a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política.

Sob este ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo. Desse modo, o racismo, ainda que possa ocorrer de maneira indireta, manifesta-se, principalmente, na forma de discriminação direta. Por tratar-se de algo ligado ao comportamento, a educação e conscientização sobre os males do racismo, bem como o estímulo a mudanças culturais serão as principais formas de enfrentamento do problema.

A concepção institucional significou um importante avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais. Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça. Antes de entrarmos na expressão institucional do racismo, vamos entender um pouco mais o que são instituições.

Apesar de constituídas por formas econômicas e políticas gerais, cada sociedade em particular se manifesta de distintas maneiras. Por exemplo, dizer que as sociedades contemporâneas estão sob o domínio de um Estado não significa dizer que os Estados são todos iguais quando historicamente considerados. O Estado brasileiro não é igual ao Estado francês, embora ambos sejam formalmente Estados. É desse modo que podemos compreender que as formas sociais se materializam nas instituições.

Assim, a principal tese de quem afirma a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

De acordo com o Programa de Combate ao Racismo Institucional incorporado ao Brasil em 2005:

“O fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (Projeto de uma parceria que contou com: a SEPPPIR, o Ministério Público Federal, o Ministério da Saúde, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), e o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza (DFID), como agente financiador, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e teve como foco principal a saúde (CRI, 2006, p. 22).

Ainda de acordo com Almeida (2018), o conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, mas não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional.

Entretanto, algumas questões ainda persistem. Vimos que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção

da ordem social. Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que, de algum modo, a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente - com todos os conflitos que lhe são próprios, o racismo que esta instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista.

O racismo institucional diz respeito aos efeitos causados pelos modos de funcionamento das instituições que concede privilégios a determinados grupos de acordo com a raça. Para o autor, as instituições estabelecem e regulamentam as normas e os padrões que devem conduzir as práticas dos sujeitos, conformando seus comportamentos, seus modos de pensar, suas concepções e preferências. Com base nessa ideia, “as instituições são a materialização das determinações formais na vida social” e derivam das relações de poder, conflitos e disputas entre os grupos que desejam admitir o domínio da instituição (ALMEIDA, 2018, p. 30).

Essas relações de poder intrínsecas das instituições contribuem para a hegemonia de determinados grupos manter seus interesses sociais, políticos e econômicos, definindo regras e condutas que são naturalizadas. O domínio que esses grupos exercem é produzido através de princípios discriminatórios pautados na raça, estabelecendo as normas culturais e sociais que são transformadas numa única perspectiva civilizatória de sociedade. Para demonstrar essa concepção de racismo institucional, Almeida menciona os espaços de poder que são dominados por homens brancos, como o judiciário, o legislativo, o ministério público, a diretoria de empresas e as reitorias de universidades que necessitam dessas regras e normas que dificultam e impedem que negros e mulheres possam acessar esses lugares. Esses princípios discriminatórios são produzidos e difundidos de maneira poderosa, naturalizando essa hegemonização e eliminando o debate sobre as desigualdades raciais e de gênero que compõe as instituições.

Além disso, se torna observar que existe uma concepção estrutural de racismo que está intrinsecamente ligado ao racismo institucional que determina suas regras a partir de uma ordem social estabelecida. Isso significa que o racismo é uma decorrência da estrutura da sociedade que normaliza e concebe como verdade padrões e regras baseadas em princípios discriminatórios de raça. Almeida (2018) enfatiza que o racismo é parte de um processo social, histórico e político que elabora mecanismos para que pessoas ou grupos sejam discriminados de maneira sistemática.

Compreendendo o racismo como regra e não exceção, o autor acredita que para a efetivação de uma mudança é necessário adotar práticas antirracistas, como a criação de políticas internas nas instituições. Além disso, perceber o racismo como integrante da estrutura social não exige a responsabilidade dos indivíduos que cometem ações de discriminação racial. Ao compreender a ordem racista que estrutura a sociedade, nos tornamos ainda mais responsáveis no enfrentamento de práticas discriminatórias e preconceituosas, considerando o silêncio nessa questão como um dispositivo de manutenção do racismo.

#### 4.1 Necropolítica

É de conhecimento geral os impactos do colonialismo e do sistema escravocrata para a emergência de desigualdades e violências diversas contra a população negra, diariamente expostos ao trabalho pesado, castigos e opressão. De acordo com Mbembe “as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da civilização”. (2018, p. 35).

Ao discutir sobre o processo de colonização, o autor defende que a sociedade era marcada por hierarquias, e que toda forma de violência e segregação vivida pela população negra anteriormente serviu para legitimar o sistema capitalista vigente. Por isso, Mbembe desenvolve seu trabalho, no sentido de pensar e esclarecer essa relação entre a soberania e a violência. Para Mbembe (2018, p. 5) “ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação do poder”.

E ainda, referindo-se ao colonialismo menciona, “[...] o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a ‘paz’ tende a assumir o rosto de uma ‘guerra sem fim’” (2018, p. 32-33).

O objetivo central da soberania é a “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 10-11). Nesse contexto, na fase colonialista a população negra era vista enquanto mercadoria e estava submetido a toda a forma de submissão e violência. Isso exige compreender que “[...] o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. [...]A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais” (MBEMBE, 2018, p. 36).

Mbembe (2018), apresenta reflexões teóricas afirmadas em Michel Foucault, para explicar o período colonial como o primeiro experimento biopolítico da modernidade, assim menciona:

“A formulação de Foucault, o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico – do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) de ‘racismo’” (MBEMBE, 2018, p. 18).

Dessa maneira, o fenômeno da colonização é utilizado para evidenciar a projeção do poder sobre a vida e ao mencionar o processo de violência vivido pelo povo negro durante essa quadra histórica, o autor mostra a extensão dessas desigualdades na formação dos Estados nacionais. A Política realizada por um Estado, que segundo Mbembe (2018) se comprometeria a civilizar os modos de matar e atribuir objetivos racionais ao ato de matar.

Mbembe (2018) dialoga com filósofo italiano Giorgio Agamben no que se refere a categoria Estado de exceção, para explicar as formas repressivas desenvolvidas pela política ocidental. Para Mbembe, essas práticas sociais sustentam as hierarquias raciais e nesse processo, as ações empreendidas pelo

Estado em nome da “segurança” revelam outras violações de direitos. Esse contexto permite a emergência de situações marcadas pela violência:

[...] Viver sob a ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de “viver na dor”: estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias [...] (MBEMBE, 2018, p. 68-69).

É nesse sentido que a investigação de Mbembe(2018) faz referência ao conceito de Necropolítica. Para o autor, é a partir do racismo que se desenvolve o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer, numa política de Estado que se pauta em um exercício contínuo de letalidade:

[...] racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e torna possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo

Foucault, essa é “a condição para aceitabilidade do fazer morrer” (MBEMBE, 2018, p. 18).

Entendendo o caráter histórico da sociedade em que vivemos, Mbembe (2018) assinala que este processo é mais intenso nos países da periferia do capitalismo, na qual a democracia ainda é restrita como também o direito permanece conectado à violência soberana, formando assim uma verdadeira política de produção de morte. A compreensão desse fenômeno é dado pelo racismo, conforme menciona Michel Foucault: “O racismo é o meio de introduzir, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte entre o que deve morrer e o que deve viver.” (2010, p. 214).

Com o atual estágio da Necropolítica, Mbembe (2018) assinala que as guerras e ocupações contemporâneas continuam a reproduzir a lógica colonial

e desse ponto de vista faz referência a questão da Palestina, na qual o governo israelense, baseado na ideia de defesa e segurança estatal tem violentado e massacrado o povo palestino formando uma verdadeira política de extermínio, sendo essa dinâmica a manifestação de um poder soberano.

Destarte, o autor considera que o poder soberano se configura como direito de vida e de morte, e diante disso, é perceptível a violência estatal que tem desumanizado os palestinos, uma vez que não estão sob a tutela de uma organização capaz de garantir seus direitos. Tal processo, repercute na existência de espaços de exceção e da inscrição da necropolítica na ordem estatal.

Portanto, as considerações de Mbembe devem ser ponto de partida em nossas análises conjunturais com vistas a fortalecer a luta antirracista e o Estado democrático de Direito, como indica Foucault, “onde há poder, há resistência”.

As noções de “Necropolítica” desenvolvidas pelo pensador nos ajudam a entender a soberania e o racismo estrutural sob uma abordagem crítica e Decolonial.

#### 4.2 Populismo Penal Midiático

De acordo com Gomes (2013), em meados dos anos 50, o modelo criminal aplicado nos países desenvolvidos era o criminal dissuasório, que se baseava na forma intimidativa da lei através das rigorosas penas aplicadas, entendendo que assim o sistema penal funcionaria através de uma segregação proporcionada pela prisão, imaginando os criminosos em uma fração finita e que através dos encarceramentos as taxas de criminalidade cairiam automaticamente. Este modelo dissuasório não vingou, pois o criminoso não é um fator exato, cada indivíduo faz seu juízo de valor sobre o crime realizado e a consequência da pena embutida no ordenamento jurídico, e a criminalidade varia muito por fatores externos como a economia mundial, as taxas de desemprego, as desigualdades sociais, etc.

Ao final dos anos 50, surgiu o movimento penalista da "nova defesa social", com a ideia de humanizar a pena. Surgiu então uma política criminal humanista, colocando a dignidade humana em evidência.

As décadas de 60 e 70, foram marcadas pela derrocada do direito penal retributivo e o predomínio das racionalidades do Estado de Bem-Estar Social nos países desenvolvidos, surgiu assim uma política criminal orientada pelas políticas do "re" (ressocialização, reinserção, reintegração, recuperação, etc).

Nas décadas de 70 e 80, o modelo ressocializador entra em crise juntamente com o Estado do Bem-Estar Social, e ao mesmo tempo, dois movimentos contrários começam a ganhar destaque, quais sejam: o "neoconservadorismo" e a "criminologia crítica".

Já nos meados dos anos 80 e 90, a política não repressiva foi complementada pelo modelo integrador-reparador, foi trazida para este modelo a reparação dos danos como terceira via do direito penal e a satisfação econômica da vítima em detrimento da punição do Estado em alguns casos concretos.

Com a crise do modelo político criminal ressocializador surgem duas correntes criminais nas décadas de 70 e 80, um conflito entre direito penal autoritário e liberal.

O neoconservadorismo é uma corrente ligada ao ultraliberalismo norte-americano e inglês, que é o neoliberal na economia, neointervencionista no direito penal hiperpunitivista.

A criminologia crítica vai além da linha liberal e refuta o paradigma etiológico do delito, é fundada em razões antropológicas, psicológicas ou sociais, tem como base a afirmação de que os desvios criminais são causados pelos conflitos socioeconômicos e que a justiça é classista, favorecendo os mais abastados financeiramente.

A criminologia crítica muda o enfoque desta orientação centrando-se no sistema penal, no seu funcionamento, no controle social, enquanto gerador de criminalidade e de seletividade. O discurso crítico radical chegou a se converter num dos seus segmentos em movimento de política criminal (por meio do abolicionismo) e conta com certa relevância até os dias de hoje, em razão da sua denúncia da estrutura classista e patriarcal da sociedade (ZAFFARONI apud GOMES).

Nas últimas três décadas, o neoconservadorismo tem sido o responsável pela disseminação do hiperpunitivismo, refletindo na expansão desgovernada do sistema penal. Trata-se da política criminal da repressão bruta, que existe para

preservar uma determinada ordem social e castigar o delito como expressão de uma patologia ou problemática individual, fruto da maldade e da livre escolha do desviado. Este hiperpunitivismo penal começou a utilizar o apoio popular atrelado com a mídia e a política, uma vez que os meios de comunicação descobriram que o delito vende e os políticos perceberam que a insegurança garante votos. Assim, o "populismo penal" surgiu e se estabeleceu no final do século XX e se perpetua até os dias de hoje.

Segundo Zaffaroni (2012), a criminologia midiática não tem limites e clama pelo inadmissível, como a pena de morte, expulsão de todos os imigrantes, demolição dos bairros pobres, deslocamento de população, castração dos estupradores, legalização da tortura, redução da obra pública à construção de cadeias, supressão de todas as garantias penais e processuais, destituição dos juízes.

E neste contexto expansionista que se insere o discurso do populismo penal que, como vimos, passou a explorar o senso comum, o saber popular, as emoções e as demandas geradas pelo delito assim como pelo medo do delito, buscando o consenso ou o apoio popular para exigir mais rigor penal (mais repressão, novas leis penais duras, sentenças mais severas e execução penal sem benefícios), como "solução" para o problema da criminalidade.

Em meados dos anos 80 se afirmava que o delito estava ficando sem controle, que os 'remédios brandos' (da década de 70) não funcionavam, sendo necessária uma resposta dura (mais dureza contra os delinquentes). A crença na punição crescia fortemente, o sistema de justiça penal experimentava aguda crise, o campo penal passou a apresentar um grande mal-estar, os meios de comunicação descobriram que o delito vende (dá lucro), do sistema disciplinar se evoluiu para o sistema de controle, o direito 'a segurança era visto como derivação do Estado Social mínimo e os políticos começaram a perceber o rendimento eleitoral com o tema da insegurança pública: todos os ingredientes do populismo penal estavam prontos.

De acordo com Gomes (2013), o populismo penal surgiu nos países de primeiro mundo como um novo ponto de vista sobre a penalidade, e se baseou sobre a regência do movimento "a lei e a ordem" com o intuito para a repressão, mas acabou proporcionando o surgimento do grande encarceramento nos últimos 30 anos.

Nos países em desenvolvimento como o Brasil, o populismo penal não é um novo ponto de vista sobre a política penal, a própria desigualdade, a corrupção endêmica e a violência gritante anteriores a essa corrente penalista já haviam implementado um ordenamento penal punitivista repressivo e desigual, haja vista serem as classes menos favorecidas economicamente as mais vitimadas por este sistema.

Nos países periféricos historicamente hierarquizados e extremamente desiguais, violentos e com altas taxas de corrupção, como é o caso do Brasil, o populismo penal, protagonizado, sobretudo, pela mídia, não pode ser percebido como fonte de “um novo ponto de vista sobre a penalidade”, mas sim, como fator de incremento ou de exacerbação de um velho e desgastado modelo punitivista repressivo, que está se revestindo (cada dia mais) de superlatividades impensáveis bem como de exageros canhestros e rudimentares, típicos de um fundamentalismo penal sem precedentes no últimos 30 anos, que está irradiando suas negatividades no sentido da degeneração completa do sistema penal (relativamente garantista). (GOMES, 2013, p. 36)

Este hiperpunitivismo se apoia no neoconservadorismo e detém uma ideologia ilusória de solução para a criminalidade e conseqüentemente a insegurança pública.

O neoconservadorismo populista não tem nada a ver com as teses progressistas (ou liberais ou críticas) que veem o delito prioritariamente como um problema comunitário ou social, que não naturalizam, ao contrário, problematizam a injusta ordem social e se afastam claramente “soluções” repressivas demagógicas. O predomínio neste princípio de novo milênio e da visão individualizada da responsabilidade penal, porém, fica cada vez mais evidente (em relação aos crimes clássicos) a corresponsabilidade social, que não é admitida pelo pensamento conservador, que conta com a estreita ligação com a ideologia da defesa social.

A ideologia utilizada pelo populismo penal é a punição severa e penas mais duras visando um castigo vingativo através da manipulação das emoções populares, ocasionando uma epidemia homicida e carcerária que observamos nos dias de hoje, como por exemplo, na tentativa da redução da maioria

penal pelo Congresso Nacional. A política se aproveita desse medo popular (que detém uma falsa imagem da questão criminal), e nos últimos 60 anos em nosso país, a segurança passa a ter um estreito ligamento com o sistema político, assim, transformando-se em um mercado de votos, o qual o político se beneficia.

A política protecionista, ao invés de proteger o cidadão, faz crescer o sentimento de insegurança, pois através do número maior de produção de leis, espera-se no discurso populista uma redução da violência e das prisões, mas isso não é o que acontece de fato.

Gomes (2013) nos mostra que existe certo consenso em afirmar que, sobretudo no nosso contexto cultural e geográfico (mundo latino-americano), se tornou inegável a presença do discurso penal punitivista, porém, o que a cidadania imaginava que fosse uma política de proteção, na verdade, é contraproducente, porque nunca alcança os efeitos desejados e, pior, incrementa o sentimento de desconfiança no Estado moderno.

Ainda de acordo com o autor, com a inflação do sistema penal, o direito penal passa a ter uma ligação com o discurso hiperpunitivista, explorando a emotividade da população leiga por meio de eficientes técnicas de manipulação, colocando no imaginário dos cidadãos uma sensação de insegurança aplicada pela teoria do medo e explorando a emotividade dos crimes cometidos. Este tipo de construção do imaginário penal dos cidadãos coloca a justiça como mais uma de suas vítimas endêmicas, dessa forma, a sentença não tem mais um papel da aplicação somente da pena, surge a necessidade da vingança ligada diretamente as emoções de falsa inibição da criminalidade.

O chamado direito penal simbólico tem estreito vínculo com o discurso populista punitivista, que reivindica (explorando a emotividade da reação ao delito) a produção de leis penais cada vez mais severas, com a ciência de que essas leis, sob a roupagem de uma atuação política instrumental e eficaz, na verdade, em nada alteram (ao menos a médio longo prazo) a realidade da proteção dos bens jurídicos (ou da tutela da segurança pública), limitando-se, nesse campo, somente a emitir mensagens (imediatas) de tranquilização coletiva ou de preocupação com o tema.

Por meio de eficientes técnicas de manipulação (e nisso que consiste o populismo penal), cria-se ou amplia-se a sensação de

insegurança, o sentimento de medo (em síntese, a realidade), explora-se a reação emotiva ao delito, para se alcançar consenso ou apoio popular para a expansão do poder punitivo (mais presídios, mais policiais, mais vigilância de toda população, mais poder à polícia, mais controle etc.). O senso comum acaba sendo fruto de uma construção da realidade, feita, sobretudo, pela mídia. (GOMES, 2013, p. 52)

Nesta esteira, Gomes (2013) afirma que existem duas vertentes do populismo penal, a conservadora clássica e a disruptiva, elas caminham conjuntamente pelo fundamento conservador de que o delito é uma escolha pessoal, um desvio individual e que deve ser punido.

A conservadora clássica é a vertente que se apoia na ideologia conservadora, e acredita na punição como remédio para os criminosos estigmatizados de escoria da sociedade. Estes criminosos são tratados com repulsa, pois a ordem social deve excluí-los com o discurso de que estes não se encaixam no meio social, uma vez que fizeram sua escolha e merecem a exclusão. Vende a ideia que a exclusão permitida pelo ordenamento jurídico é o caminho para uma ordem do bem comum na sociedade distinguindo as pessoas de bem e mal representada pelos criminosos estereotipados.

A teoria disruptiva é o direito penal dos iguais, ela busca punir os cidadãos de poder e não os criminosos estereotipados, ou seja, aqueles suspeitos de cometerem crimes de colarinho branco, estes da alta classe burguesa são tratados como os desviados, os desiguais. Observamos esse fenômeno penal nos julgamentos do mensalão e um exemplo mais recente é o da lava jato.

Nos dizeres de Luiz Flávio Gomes (2013, p.59), a bandeira do populismo penal disruptivo e a universalização (ou democratização) da persecução penal, ou seja, todos devem ser perseguidos criminalmente (não somente os marginalizados).

E ainda, o mesmo autor elucida que:

Caso ganhe força e sistematicidade, o populismo penal disruptivo tem suficiente energia para universalizar para todos à incidência do poder punitivo estatal, gerando o encarceramento não só dos tradicionais 4 pés (pobres, pretos, prostitutas e policiais), senão

também dos políticos (que arrastam com eles banqueiros, bicheiros, construtores etc.). (GOMES, 2013, p.60)

## 5 O ALIENISTA

“O Alienista”, de Machado de Assis, é um conto de grande originalidade publicado, pela primeira vez, em Papéis Avulsos (1882). Nesse período, o Brasil ainda vivia sua II Fase do Império e apresentava demasiada turbulência social expressada nas inúmeras leis libertárias dos escravos, guerras, imigrações e, finalmente, no conflito de poder entre a Igreja Católica e a monarquia brasileira. Seu enredo propõe uma tentativa de averiguar o limite entre a normalidade e a loucura e nos faz refletir acerca do delírio do poder, do controle, e até que ponto nós podemos confiar no outro como alguém autônomo, sem que o rotulemos.

Médico, Dr. Simão Bacamarte, após passar por um longo período de estudos entre Coimbra e Pádua, resolve retornar à pequena vila de Itaguaí com o propósito de desenvolver “sua mais nova religião”, a ciência, a quem deve toda sua veneração e total devoção e onde tem seu único objetivo de vida traçado: a investigação sobre a loucura e a desenvoltura de uma solução universal para tal doença.

A narrativa começa a se desenrolar com a união de Dr. Bacamarte com Dona Evarista, uma viúva de seus 25 anos que, apesar da pouca beleza, tinha todas as chances de dar-lhe “filhos robustos, sãos e inteligentes”. Todavia, isso não acontece, os filhos não chegam, e ele resolve se empenhar, exclusivamente, à medicina, passando a se interessar, de uma forma mais geral, pela neurologia e, mais especificamente, pela sanidade e loucura humana.

Assim, ele resolve procurar o governo de Itaguaí, com a finalidade de pedir permissão para construir uma casa, para abrigar e tratar as pessoas loucas da cidade, possibilitando, também, o estudo sobre os limites entre a razão e a loucura humana.

Dessa forma, foi inaugurada, com grande ostentação, a casa verde (assim denominada por ser a cor embutida em suas várias janelas). Entretanto, a ampla residência passou a tomar todo o tempo de Dr. Bacamarte, ora com o trabalho, ora com as pesquisas e descobertas, a ponto de Dona Evarista sentir-

se sozinha e o marido enviar-lhe ao Rio de Janeiro. Nesse momento, há uma ampliação na área de estudo do “Alienista” e ele começa a exorbitar seu “poder”.

Instala-se o terror em Itaguaí, no início, Costa, a prima do Costa e Mateus foram levados à casa verde sem que houvesse uma justificativa racional para tal acontecimento. Logo após, passa-se a incluir nesse rol, o escrivão, Fabrício, pessoas queridas da comunidade, sujeitos os quais não se percebia nenhum tipo de desvio mental e, conseqüentemente, o desespero começa a assolar a cidade.

Surge, portanto, a revolta contra o cientista. A sublevação é uma reação quase que espontânea de uma coletividade que se vê atormentada e “desapoderada” das suas formas constitutivas de vida social, na medida em que os indivíduos vão sendo levados e internados um a um na casa verde. Deste modo, os absurdos de Dr. Bacamarte resultaram na rebelião das canjicas, cujo líder se encontra na figura do barbeiro Porfírio.

Inicialmente, o movimento da revolta era composto por aproximadamente trinta pessoas. Mas, ao ter o pedido de interdição da casa verde negado, por parte dos componentes da Câmara de vereadores, esse número subiu, rapidamente, para trezentas pessoas, as quais tinham como objetivo máximo a morte do Dr. Simão Bacamarte e a derrubada da casa verde.

Por fim, Porfírio acaba vitorioso da revolta, porém, diz entender a necessidade da casa verde à cidade e se alia ao médico de tal asilo. Há uma interferência militar e, após esse feito, Dr. Bacamarte consegue recrutar cerca de mais cinquenta pessoas para a casa. Ou seja, o cientista redescobre seu prestígio. E é justamente a partir dessa importância que ele leva, ao internamento, indivíduos tidos como ilustres na sociedade, tais como o presidente da Câmara da cidade, Crispim Soares, o boticário, sua esposa Evarista, dentre outros.

Após grande tempo demandado em trabalhos e pesquisas- um tanto complexas e patológicas- (e já estando com a posse de quatro quintos da população), o médico resolve reverter à situação e passa, dessa forma, a soltar os loucos e confiscar àqueles de pensamento sensato e equilibrado.

A proposta é aceita pela Câmara. Ela determina a experimentação desse método por um período de um ano, como uma forma da nova teoria ser

vivenciada, solicitando o fechamento da casa verde, caso assim fosse imprescindível à manutenção da ordem pública.

No fim, Simão Bacamarte chega à conclusão, ao soltar todos os recolhidos de seu hospício, que os loucos são os leais, honestos, justos. Dessa maneira, ele liberta todos seus pacientes, observa que apenas ele é sadio e reto e, com isso, o “Alienista” se interna no asilo da casa verde e morre dezessete meses depois, recebendo todas as honras póstumas possíveis.

## **5.1 O DEBATE A PARTIR DO ALIENISTA**

### **5.1.1 “O Alienista” e a Alienação**

Machado de Assis, em sua obra clássica da literatura brasileira, “O alienista”, de 1882, traz alienista como aquele que se refere à alienação e ao tratamento de pessoas alienadas. Mas afinal, o que é alienação e o que torna uma pessoa alienada?

No sentido filosófico, de acordo com o dicionário Aurélio, alienação pode ser compreendida como um processo ligado essencialmente à ação, à consciência e à situação dos homens, e pelo qual se oculta ou se falsifica essa ligação, de modo que apareça o processo (e seus produtos) como indiferente, independente ou superior aos homens, seus criadores.

No século XIX, Hengel e Marx já se preocuparam em conceituar alienação, e ignorar um pensamento de tanta profundidade seria uma irresponsabilidade, diante disto, Hengel (HENGEL apud MENEZES, 2008) considera que a alienação é um processo que ocorre com o observador ingênuo do mundo, que entende tudo de forma independente, desconectada e indiferente à consciência. Nas palavras de Sell (2013, p. 48), para Marx, a alienação significa que a ‘exteriorização’ e objetivação dos bens sociais que resultam do processo de trabalho tornaram-se autônomos e independentes do homem, apresentando-se como realidades ‘estranhas’ e opostas a ele, como um ser alheio que o domina.

E em 1882, Machado nos traz uma análise muito interessante, demonstrando que somos, de maneira bastante simbólica, quase todos alienados, e como podemos romper com o processo de alienação.

[...]Simão Bacamarte (personagem criado por Machado de Assis), “filho da nobreza e o maior dos médicos do Brasil, de Portugal e das Espanhas”, ao aprofundar seus estudos da mente humana, especificamente a alienação mental e propor sua cura na Vila de Itaguaí, no Rio de Janeiro, poderia contribuir para a desalienação de tudo e não o fez. Ora, se todos são alienados, então ninguém o é. Logo, se existe alienação, há quem aliena, e existe um porquê da alienação. Seria um bom começo perceber que, em uma cidade (no caso Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro), quase todos são alienados, talvez, menos aquele responsável por dizer quem é normal e quem é anormal. Porém, vamos perceber ao final que o nosso médico também é alienado. No epílogo, o alienista conclui que alienado mental é ele (aquele que estudava e classificava os alienados mentais), pois não poderia ser verdade que todos na cidade, menos ele, nosso médico Simão Bacamarte, fossem alienados mentais. Assim, a conclusão lógica do grande médico é que ele mesmo é o único alienado. E assim todos continuam alienados, inclusive Simão Bacamarte. (MAGALHÃES, 2015, p. 39)

Desta maneira, podemos dizer que todos somos alienados, e que o fato de alguém determinar o que é ou deixa de ser alienação (normal ou anormal, melhor ou pior, certo ou errado), não o exclui desta, conforme podemos interpretar da obra machadiana. Trazendo para a criminologia, aqueles considerados criminosos, são, como na psicologia, considerados alienados, nascem da libertação dos processos de normatização, homogeneização e uniformização.

Com a palavra o narrador:

“E tinham razão. De todas as vilas e arraiais vizinhos afluíam loucos à Casa Verde. Eram furiosos, eram mansos, eram monomaníacos, era toda a família dos deserdados do espírito. Ao cabo de quatro meses, a Casa Verde era uma povoação. Não bastaram os 40 primeiros cubículos; mandou-se anexar uma galeria de mais trinta e sete. O Padre Lopes confessou que não imaginara a existência de tantos doidos no mundo, e menos ainda o inexplicável de alguns casos.

Um, por exemplo, um rapaz bronco e vilão, que todos os dias, depois do almoço, fazia regularmente um discurso acadêmico, ornado de tropos, de antíteses, de apóstrofes, com seus recamos de grego e latim, e suas borlas de Cícero, Apuleio e Tertuliano. O vigário não

queria acabar de crer. Quê! um rapaz que ele vira, três meses antes, jogando peteca na rua!”

(ASSIS, 1882, p. 4)

## 6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na obra de Machado de Assis, “O alienista”, o personagem principal, o aclamado médico Simão Bacamarte, utilizando-se da Ciência, e em razão dela, interna praticamente todos os habitantes da pequena vila de Itaguaí, a fim de tratar os por ele chamados “alienados”.

Simão analisa condutas e exterioriza punições, decidindo em internar os pacientes ou não. O médico atua basicamente, como um sistema de punição ou tratamento destes pacientes, tal como atua o nosso Sistema Penal.

Após a Revolução Industrial, e as Revoluções Liberais, na Europa e Estados Unidos, já no século XIX, houve uma expansão significativa do Direito Penal e de condutas considerada anormais, o que levou a um crescimento no número de encarcerados e o nascimento dos manicômios, a fim de se utilizar da Ciência, para punir os “loucos”, através da psiquiatria punitiva.

Nos dias atuais, o Estado ainda detém a discricionariedade de dizer quem é ou não normal, ou que é ou pode ser considerado crime. É de conhecimento público, que ainda hoje, existem países que executam pessoas que possuem uma orientação sexual diferente daquela considerada “normal” pelos detentores do poder. No Brasil, à pouquíssimo tempo, discutíamos se existe ou não “tratamento” para homossexuais, a fim de curar ou punir indivíduos que cometiam condutas “imorais e sexistas”, de amar pessoas do mesmo sexo.

Castel (1978, p. 39) informa nos seus escritos que Pinel relacionava a doença com um problema de ordem moral. Portanto, Pinel explicava que o louco precisava se isolar nesses ambientes especializados a fim de serem observados e, a partir dessa análise, ser instituída normas e condutas disciplinares aptas a reverterem a situação.

Ora, não nos fica difícil imaginar no quanto o hospital pineliano foi criticado devido à indiferença, exclusão e maus tratos experienciadas pelos internos que lá viviam. E, mais uma vez, essa feroz violência vivenciada por esses doentes é denunciada no “Alienista”, de Machado de Assis.

O hospital passa a ser um ambiente medicalizado (e não apenas de custódia) o qual tem como estruturação dois elementos principais de acordo com Foucault (2006, p.96): a disciplina e o esquadramento médico. Nesse período, a loucura passa a ser escopo de grandes discussões sociais e os loucos passam a ser não apenas enclausurados como também são obrigados a cumprir normas e regulamentos que, muitas vezes, não têm nada de condizente com seus problemas reais.

Por conseguinte, seja no “Alienista” ou na realidade manicomial/ Penal, a verdade é que os valores sociais são construídos a partir de uma práxis que almeja novas práticas, conhecimentos e, também, elementos sociais e culturais os quais podem ter seu ponto de partida reflexivo muito bem vivenciado no universo da literatura.

Se o direito é a arte do “dever ser” baseada em fatos pretéritos que almejam ser “normatizados”, limitados, a literatura é a arte do “dever ser” atemporal e assim o é devido ao fato dela ser sempre imaginativa, mágica, surreal e real, sempre motivada pela fantástica intersubjetividade de quem a constrói e a recepciona.

Assim, o Direito além de formular as noções de certo e errado, ele também deve ser compreendido como um mecanismo que representa uma construção social dos sujeitos de uma sociedade. Esses indivíduos são sujeitados, portanto, a um contexto geográfico, religioso, humanístico e histórico.

As práticas punitivas sofreram uma espécie de sofisticação. Os antigos e arcaicos manicômios se transformaram nos hospitais psiquiátricos, e as penas “incivilizadas” de tortura e morte foram substituídas pelas prisões, isto é, instituições que visam garantir o controle, o tratamento penal e representar de forma bastante clara, a Ideologia de Defesa Social.

Como já visto, são os governantes que decidem o que é ou não crime. Crime é considerado um dano social, e o criminoso é o inimigo da sociedade, visto que ele rompeu com o pacto social e com o bom funcionamento da sociedade moderna. Ou seja, o Estado tem o direito/dever de punir, a fim de se garantir a manutenção da ordem, na relação direta entre a obediência e o controle social.

Após a Revolução burguesa, surge a ideologia de defesa social, como pretexto e argumento para a manutenção de um sistema penal baseado basicamente nas correntes ideológicas.

As prisões, ainda que não fossem uma opção dos reformadores liberais do século XVIII, assume uma função predominante até os dias atuais, a fim de que se estabeleça uma medida universal no campo do controle social penal.

Na teoria, agora que desenvolvemos um mecanismo para prender (e não punir) todos aqueles que não se enquadram na normalidade da nossa sociedade, estes serão “reeducados e reintegrados a sociedade”, seja através do sistema penal “ressocializador”, seja através de tratamento médico psiquiátrico.

O primeiro problema a se discutir é: como vamos “reinsserir” determinado indivíduo a uma sociedade, se nem ao menos um dia, ele foi parte integrante da organização daquela sociedade, ou, quando propomos uma “reeducação”, assumimos que a “educação” dada aos detentores do poder é realmente a ideal, e que aqueles diferentes são incivilizados a ponto de se ter a necessidade de se inseri-los em uma espécie de produção de seres civilizados.

Deste modo, reintegrar consiste em criar novas condições intelectuais, sociais e culturais que facilitem o desenvolvimento individual, e aumentem as competências profissionais e pessoais do indivíduo. Saliento que em tese, é muito interessante.

O encarceramento em massa da sociedade diferente, daqueles que não se enquadram aos padrões impostos pela classe branca, elitista e poderosa, não resolve o problema da criminalidade, visto que, não é porque não vemos determinado problema, que eles não existem. As consequências de um sistema penitenciário falho, são visíveis a olho nu, em qualquer que seja uma sociedade, posto que, aqueles encarcerados, um dia deverão sair do cárcere, e a ressocialização não terá efeitos, muito pelo contrário, aqueles expostos as diversas mazelas do sistema penal degradante, terão as marcas da destruição provocada pelo emprisonamento, trazendo ainda mais problemas para o mundo extramuros.

## 7 CONCLUSÃO

De início, deve-se analisar os problemas do Sistema Penal brasileiro, do seu objetivo intrínseco: a busca pela ressocialização, para que, posteriormente, possa-se compreender, como os problemas estruturais e a falta de investimento estatal no aparato penal, intensificam os problemas existentes em sua premissa.

A finalidade da prisão de ressocializar a pessoa presa, nas situações atuais, é tarefa impossível. Como já evidenciou Denise de Roure, em seu artigo, “Panorama dos Processos de Reabilitação de presos”, publicado na Revista Consulex, já em 1998:

“Falar em reabilitação é quase o mesmo que falar em fantasia, pois hoje é fato comprovado que as penitenciárias em vez de recuperar os presos os tornam piores e menos propensos a se reintegrarem ao meio social”.

O sistema tal como funciona, ao invés de ressocializar, ou seja, ao invés de criar condições para um desenvolvimento intelectual, social e cultural, a fim de o preparar para enfrentar o mundo externo, vem fazendo com que os recuperandos cometam crimes mais gravosos que aqueles que inicialmente causou sua prisão.

A prisão deve ser um espaço destinado ao funcionamento de um programa de ressocialização, visto que o crime pode ser compreendido como um déficit de socialização, “que visa integrar o indivíduo no mundo dos seus concidadãos, sobretudo nas coletividades sociais básicas como, por exemplo, a família, a escola ou o trabalho, proporcionando o auxílio necessário que o faça ultrapassar a situação de defasamento social em que se encontra” (RODRIGUES, 1982, p. 29)

A prisão moderna é, segundo Foucault, “uma empresa de modificar indivíduos” (2002, p. 208), tendo, portanto, duas obviedades fundamentais na forma simples da privação de liberdade sendo no papel, suposto ou exigido, um aparelho transformador de indivíduos.

Luiz Antônio Bogo Chies em seu texto “A questão penitenciária” publicado na revista de sociologia da USP cita um trecho do livro “A Questão Penitenciária”, de Augusto Thompson (1991, p. 110).

No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução “em si”, porque não se trata de um problema “em si”, mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A seu turno, a questão criminal também nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária

Como fator da crise existente importa destacar, inicialmente, a superpopulação carcerária existente atualmente no país. Em que pese a Lei de Execução Penal preveja o cumprimento da pena em cela individual com área mínima de seis metros quadrados, além da compatibilidade da estrutura física do presídio e sua lotação, na prática a população das prisões excede o limite levando à situações de violações de direitos.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em junho de 2019, o Brasil possuía 773 mil presos, o que corresponde a um aumento de 3,89% em relação ao mesmo período do ano anterior. De primeiro modo, não parece ser muito, visto as proporções territoriais brasileiras, no entanto, de acordo com o mesmo estudo, faltam 312.125 vagas nas unidades carcerárias do país e que as vagas disponíveis são 461.026.

O artigo 5º, XLIX, da CRFB/1988, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, mas o Estado não garante a execução da lei.

Seja por descaso do governo, pelo descaso da sociedade que muitas vezes se sente aprisionada pelo medo e insegurança, seja pela corrupção dentro dos presídios. (CAMARGO, 2006).

Além da superlotação, a falta de higiene, falta de assistência médica, e alimentação aos presos, sendo estes fatores que contribuem para a decadência do sistema prisional brasileiro, o que ocasiona, ante o ambiente, a atual precariedade e ineficiência do sistema prisional, o que nos leva a concluir que o Sistema Penal/Prisional brasileiro grita por reforma e atenção, e não há mais tempo e espaço para o poder público continuar a fechar os olhos ao problema.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ASSIS, M. O alienista. São Paulo: Ática, 2000

BETHENCOURT, Francisco. Racismos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. P.29.

BORGES, Juliana. O que é: encarceramento em massa? Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

CASTEL, Robert A ordem psiquiátrica: a idade de ouro do alienismo. 2 ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1978.

COLAÇO, Thais Luzia. Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento Decolonial. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

DUSSEL, Henrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. LANDER, Edgardo (org.). Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>> Acesso em: 31 de agosto de 2020.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa, 3 edição, Curitiba, Ed. Positivo, 2004

FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade; 2 ed. tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Zahar; 2000

GELEDÉS. Instituto da Mulher Negra. 2005. Disponível em: <[www.geledes.org.br](http://www.geledes.org.br)> Acesso em: 31 de agosto de 2020.

GOMES, Luiz Flávio. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Fenomenologia do espírito. (Tradução Paulo Meneses). 5<sup>o</sup> ed. Petrópolis: Vozes. 2008. Disponível em:

<http://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/legisaugustus/article/view/282>.  
Acesso em: 31 ago. 2020

LAPLANTINE, François. Aprender Antropologia. São Paulo: Brasiliense, 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Reflexões contemporâneas: corrupção. Legis Augustus. Rio de Janeiro, 2012.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. 6 vol. Rio de Janeiro: Bertrand Brasi, 1994, 6 vols.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. Criminologia Crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Ed. RT, v. 135, ano 25, p. 541-562, set. 2017.

PEREIRA, Flavio Leão Bastos. Genocídio Indígena no Brasil: o desenvolvimento entre 1964 e 1985. Curitiba: Juruá, 2018.

ROCHA, Paulo Henrique Borges da. Uma novidade não tão nova: a Unasul e o enfrentamento do sistema moderno/ Paulo Henrique Borges da Rocha. Belo Horizonte, 2020.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Reinserção Social: Uma Definição do Conceito. In: Revista do Direito Penal e Criminologia, Vol 34, Rio de Janeiro: Forense, junho/dezembro, 1982.

ROSEVICS, Larissa (Orgs.). Diálogos internacionais: reflexões críticas do mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Perse, 2017.

\_\_\_\_\_. Do pós-colonial à decolonialidade. In: CARVALHO, Glauber.

ROURE, Denise de. Panorama dos Processos de Reabilitação de presos. REVISTA CONSULEX. Ano III, nº 20, Ago. 1998.

SELL, Carlos Eduardo. Sociologia clássica: Marx, Durkheim e Weber. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

THOPSON, Augusto. A questão Penitenciária. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: Conferência de criminologia cautelar, São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. La pena como venganza razonable. Lectio doctoralis en Udine. Portal Iberoamericano de las Ciencias Penales. Publicaciones del Instituto de Derecho Penal Europeo e Internacional – Universidad de Castilla La Mancha. Disponível

em:

<[http://www.cienciaspenales.net/descargas/idp\\_docs/doctrinas/zaffaroni%20%20la%20pena%20como%20venganza%20razonable.pdf](http://www.cienciaspenales.net/descargas/idp_docs/doctrinas/zaffaroni%20%20la%20pena%20como%20venganza%20razonable.pdf)>. Acesso em: 01 de setembro de 2020.

ZIZEK, Slavoj. *Padoyaer en faveur de l'intolerance*, Ed. Climats, Castelnau-le-Lez, 2004

\_\_\_\_\_. *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 1994.

\_\_\_\_\_. *Violência: seis reflexões laterais*. Trad. Miguel Serra Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.